

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
JARDINAGEM E PAISAGISMO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A EMPRESA VERDE FLORA
PAISAGISMO LTDA.**

Processo E-Doc: 20200007.00064 - HCAMP

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a AGIR – **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VERDE FLORA PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.122.612/0001-70, estabelecida na Q SHCS CR QUADRA 502, Bloco C, Loja 37 Parte, nº 832, ASA SUL, CEP 70.330-530, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.


a.c.m.m.r.


SUS 

1/10



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão** nº 012/2020/SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em jardinagem e paisagismo conforme o **ANEXO I** parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **ANEXOS** naquilo que for aplicável.


lachmr



2/10

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto aqui contratado será executado no ambiente do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, sem nenhum custo adicional (**Frete CIF**).

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados de acordo com as especificidades do serviço e em obediência as normas regulamentadoras, bem como deverão ser executados em conformidade com o(s) **ANEXO(s)**, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, o objeto do presente contrato, em conformidade com todas as exigências e orientações descritas no(s) **ANEXO(S)**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato conforme agendamento feito pela **CONTRATANTE**, que elaborará um cronograma com a **CONTRATADA** para padronização da seqüência das atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final das atividades, um relatório de execução do serviço.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** será responsável pela aquisição dos insumos (adubos, substratos, agrotóxicos, etc.), equipamentos, plantas, terra e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- Realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- Permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Possuir equipamentos e insumos para execução do serviço;


achmr



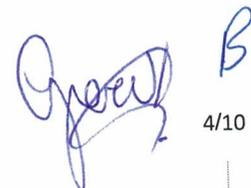
B
3/10

- b) Apresentar os profissionais destinados a execução do serviço, devidamente uniformizados, capacitados, identificados e munidos de todos EPI's fornecidos pela **CONTRATADA**;
- c) Comunicar ao SESMT da **CONTRATANTE**, todo e qualquer acidente ocorrido, com empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido.
- d) A **CONTRATADA** deverá encaminhar uma cópia da comunicação de trabalho (CAT) ao SESMT da **CONTRATANTE**, dentro de do máximo 3 dias úteis após o ocorrido cujo atendimento e encaminhamento do acidentado serão feitos pela empresa **CONTRATADA**;
- e) Acatar a interferência do SESMT com o intuito de garantir a segurança dos profissionais, colaboradores e clientes que transitam na Instituição
- f) Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo da execução do serviço prestado;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Cumprir a NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, durante a execução do serviço e no período de permanência de seus colaboradores nos ambientes da **CONTRATANTE**;
- i) Apresentar a cópia do PPRA e PCMSO para a equipe do SESMT da **CONTRATANTE**, com a devida assinatura dos profissionais executores dos programas, atividades, os riscos e as medidas de prevenção para a atividade que os profissionais executarão;
- j) Seguir as normas e rotinas repassadas pela **CONTRATANTE**, como os horários para execução de serviço, agendamento, normas para utilização de refeitório e sanitários, acesso as áreas internas, consumo consciente de água, cuidados com jardins ao montar equipamentos, postura profissional adequada nos ambientes da **CONTRATANTE**;
- k) Se responsabilizar pela alimentação dos seus profissionais;
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor contratual estimado de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)** incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.


achmr


4/10

Parágrafo Primeiro – Evidenciamos que abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual conforme a demanda. Diante disto não caberá a AGIR a obrigatoriedade de contratação do serviço em tela na referida quantidade.

Parágrafo Segundo – A quantidade descrita no ANEXO I, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – Os valores unitários são fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Quarto – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Quinto – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

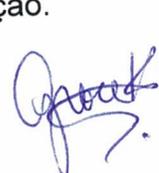
Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
SICOOB – 756	4.198	8.597-9

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.


achmr

 B
5/10

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00064 e Contrato de Gestão 012/2020/SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do dia 20/03/2020 à 16/09/2020, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam,

acnmr



cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele, bem como danos e prejuízos.


acnmr

 B
7/10

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 11 de abril de 2020

Lucaş Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Grace Kelly de Araújo Xavier Silva
Sócia Adm. / VERDE FLORA
584.772.331-87

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

8/10

ANEXO I

Quantidade de Jardins e metros quadrados específicos e totais de forma estimado.			
Item	LOCALIDADE	M ² APROXIMADO	
1	Jardim externo (Recepção paciente)	102,05	
	Área externa (Recepção administrativo)	92,15	
	Jardim externo (Atrás do prédio assistencial)	119,80	
	Área externa (Próximo ao reservatório de água)	98,02	
	Área externa (Entrada das docas)	32,08	
	Área externa (Acima da guarita das docas)	295,05	
	Área externa (Entrada de alimentos/rouparia)	243,05	
	Área externa (Entre Blocos C e D)	33,50	
	Área externa (Entre Blocos D e E)	51,00	
	Área externa (Entre Blocos E e F)	32,50	
	Área externa (Avenida Bela Vista)	150,20	
	TOTAL ÁREA DE JARDIM		1.249,40
	Valor Mensal Estimado		R\$ 3.850,00
Valor Contratual Estimado		R\$ 23.100,00	

CRONOGRAMA	
Avaliar do Local de Execução da manutenção; (apresentação de relatório inicial das necessidades da área).	02 dias após inicio
Fornecer o quantitativo da Equipe de Jardineiros em horário comercial;	Permanente de segunda a sexta-feira
Fornecer dos insumos (adubos, corretivos, formicidas, cupinidas, herbicidas) dentre outros que se fizerem necessários em quantidades e nos prazos determinados pelo Engenheiro Agrônomo;	Sempre que necessário
Realizar visita em caráter técnico (Eng.º. Agrônomo ou RT)	1 visita mensal
Laudar relatório com assinatura do Eng.º Agrônomo	Mensal
Controlar formigas, cupins entre outros insetos nas áreas verdes.	Sempre que necessário
Controlar pragas e doenças apresentadas durante o período de vigência ao contrato.	Mensal

acnmr

Realizar correções e adubações das árvores, arbustos etc.	Quadrimestral, ou quando necessário.
Realizar correções e adubações de gramado e forrações.	2 vezes por ano, ou quando necessário por áreas.
Rastelar folhas secas, recolhimento de resto de podas,	Diário
Podar árvores, arbustos e forrações (poda de limpeza e formação)	Trimestral, ou quando necessário.
Roçar com ceifadeiras a gasolina nas áreas verdes	Diário
Podar gramados e realizar plantio e replantio	Sempre que necessário
Realizar correção do terreno, adubação, cobertura com terra de boa qualidade, aeração do solo em caráter preventivo e corretivo.	Sempre que necessário
Realizar recolhimento do resto de poda, inclusive intensificar na época chuvosa e acondicionamento em local apropriado.	Diário
Realizar limpeza, retirando lixos dos vasos, canteiros de todos os jardins internos e externos, tão quanto galhos e folhas, em especial das palmeiras, devendo cortar galhos grandes e pedaços menores e colocá-los em sacos.	Diário
Realizar limpeza das calçadas com peyver	Diário
Realizar revisão e limpeza/retirada de todas as ervas invasoras dos jardins e nas calçadas de peyver e pisos de drenagem	Diário
Realizar irrigação manual de todos os jardins internos e externos, tão quanto pequenas podas e adubação	Diário
Disponibilizar quando assumir o serviço todas as Fichas de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ)	No início do contrato e sempre que necessário
Fornecer declaração que assumirá o serviço em caráter inicial de forma mais extensiva até adequar todo o jardim	Até 15 dias do início contrato
Fornecer em caráter especial condicionador de solo, tão quanto adubação química ou mineral de todos os jardins.	Sempre que necessário
Reunir com o responsável da CONTRATANTE para discutir a necessidade de substituir plantas	Sempre que necessário
Fornecer todo material de insumos, incluindo sacos de lixo, gasolinas, diesel e materiais e equipamentos, como já dito.	Sempre que necessário
Deverá responsabilizar por danos na parte hidráulica, física ou elétrica no espaço físico da CONTRATANTE .	Sempre que fizer necessário
Deverá fornecer aspersores, mangueiras, mangueiras microperfuradas, válvulas, joelhos e conexões, entre outros que julgar necessário para melhorar a efetividade do serviço prestado	Sempre que necessário
Responsabilizar por todas as afiações de lâminas, tão quanto manutenção preventiva e corretiva de qualquer equipamento e ferramentas.	Sempre que necessário
Fornecer todos os EPIs necessários, com validação e ciência do SESMT da CONTRATANTE	No início das atividades

acnmr

